



Publicado no Diário Oficial  
do Município – DIO/VV

Em 13 / 12 / 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**  
**EMENDA Nº 060, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dá nova redação ao artigo 77 da Lei  
Orgânica do Município de Vila Velha.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 77. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta ou fundacional, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.*

*§ 1º É vedada nas publicidades institucionais a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou partidos políticos.*

*§ 2º A publicidade retratada no caput é definida como publicidade institucional, e não se confunde com a publicidade custeada com recursos privados do agente público e/ou servidores públicos.*

*§ 3º É lícita a publicidade, através das redes sociais privadas dos agentes políticos e servidores públicos, das ações, obras, serviços, entregas e feitos oficiais, em homenagem aos princípios da liberdade de expressão, da transparência e do dever de prestar contas à população.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vila Velha entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Vila Velha, 08 de dezembro de 2021.

**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente